



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0315/2024

Com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, do Projeto de Lei nº 0315/2024, de autoria do Deputado Emerson Stein, que “Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Associadas aos Distúrbios Alimentares, como bulimia, anorexia e obesidade mórbida, e dá outras providências”.

O Autor assevera na Justificação, em suma, que a implementação de uma política pública estadual voltada à prevenção, ao combate e à conscientização a respeito dos distúrbios alimentares e ao acesso a tratamentos especializados é essencial para proteger a saúde e o bem-estar dos catarinenses, promovendo hábitos saudáveis e prevenindo o agravamento de patologias.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de julho de 2024 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, em que, após decurso de prazo do diligenciamento aprovado, a matéria foi admitida, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Deputado Relator naquele Colegiado, Deputado Marcius Machado, na Reunião do dia 10 de dezembro de 2024.

Em relação ao mencionado diligenciamento proposto na CCJ, considero de fundamental importância trazer a manifestação advinda do Parecer nº 563/2024/PGE/NUAJ/SED/SC, do Núcleo de Atendimento Jurídico aos órgãos Setoriais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), acolhido pelo Secretário de Estado da Educação, da qual destaco o seguinte trecho:

[...]

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 1353/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se ao setor técnico competente que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado



no Parecer nº 1272/2024/SED/DIEN (fls. 04-06), nos termos que seguem:

Falta de previsão de recursos e infraestrutura: O projeto não menciona a destinação de recursos financeiros nem o reforço da infraestrutura do sistema de saúde para garantir a implementação eficaz da política. **A criação de uma política abrangente como essa requer financiamento adequado para capacitar profissionais, desenvolver campanha e garantir o acesso da população a tratamentos especializados.** Sem um plano claro para assegurar esses recursos, a política corre o risco de ser ineficaz ou limitada em sua execução.

[...]

(grifo acrescentado)

Considerando a supramencionada manifestação advinda da Secretaria de Estado da Educação, em que assevera a necessidade de previsão orçamentária para executar a política e as medidas perseguidas, bem como a ausência de parecer da Secretaria de Estado da Fazenda, órgão responsável pela administração financeira do Estado, entendo necessário requerer nova diligência.

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno e com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requeiro **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação da **Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)** a respeito da matéria, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator